



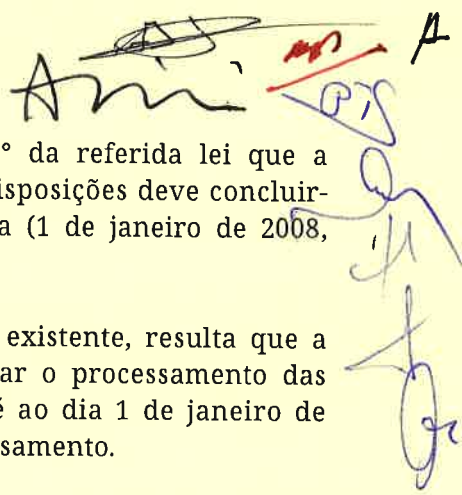
## Protocolo entre o Ministério da Justiça, o Conselho Superior da Magistratura e os Tribunais da Relação

### Exposição de motivos

1. Até dezembro de 2003, a 5.<sup>a</sup> Delegação da Direção-Geral do Orçamento (Ministério das Finanças), pagou os vencimentos dos magistrados, sendo o respetivo processamento realizado pelos tribunais da Relação.
2. O Ministério das Finanças decidiu que o orçamento das verbas comuns das magistraturas deveria passar a ser gerido, a partir de 2004, não pela 5.<sup>a</sup> Delegação da Direção-Geral do Orçamento, mas sim pela tutela (Ministério da Justiça).
3. Na sequência de tal decisão, o Ministério da Justiça passou a assumir o pagamento dos vencimentos das magistraturas, a partir de 2004, através da Direção-Geral da Administração da Justiça (DGAJ), conforme delegação de competências da senhora Ministra da Justiça (Despacho n.º 4810/04, de 19 de fevereiro, publicado no Diário da República, II Série, de 9 de março de 2004), continuando os tribunais da Relação a assegurar o respetivo processamento.
4. Com a autonomia administrativa e financeira dos Tribunais Superiores, consagrada pelo Decreto-Lei n.º 177/2000, de 9 de agosto, e regulamentada pelos Decretos-Lei n.º 73/2002 e 74/2002, ambos de 26 de março, respetivamente para o Supremo Tribunal Administrativo e para o Supremo Tribunal de Justiça, as verbas comuns das magistraturas, que se encontravam enquadradas num único orçamento, foram desdobradas, a partir de janeiro de 2003 (para as Relações apenas a partir de janeiro de 2004 — artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 177/2000, com a redação dada pelo n.º 2 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 74/2002) sendo um para cada um dos tribunais Superiores e em mais três orçamentos, um para a Judicatura, outro para o Ministério Público e o terceiro para os Tribunais Administrativos e Fiscais, incluindo este os respetivos magistrados judiciais e do Ministério Público.
5. A DGAJ continuou a assumir o compromisso de pagar os vencimentos dos tribunais de 1.<sup>a</sup> instância a fim de evitar ruturas, sem existência, porém, de norma legal habilitante.
6. Tal situação decorreu do compromisso verbal assumido em finais de 2003, entre a DGAJ e os tribunais da Relação, em que estes aceitaram continuar a assegurar os processamentos dos vencimentos dos tribunais de 1.<sup>a</sup> instância, apesar da autonomia administrativa e de o seu orçamento apenas contemplar, quanto a vencimentos, os respetivos magistrados, e a DGAJ aceitou continuar a pagar aqueles vencimentos.
7. Ao contrário do que aconteceu com o Supremo Tribunal de Justiça e com o Supremo Tribunal Administrativo, os demais Tribunais Superiores (Relações e TCA's) não têm ainda regulamentado em diploma próprio a respetiva autonomia

administrativa, designadamente no que se refere ao quadro e organização dos seus serviços de apoio.

8. Esta indefinição suscitou dúvidas quanto ao exercício das respetivas competências, dada a necessidade de conciliar o quadro jurídico inerente àquela autonomia administrativa, com as atribuições da Direção-Geral da Administração da Justiça, resultando o novo estatuto de autonomia das Relações e TCA's, além do mais, num acréscimo de trabalho administrativo e responsabilidade que se revelavam insustentáveis para tais tribunais, desde logo em face da ausência de reorganização dos respetivos serviços e quadros de pessoal.
9. Constituindo as magistraturas judiciais e do Ministério público da 1.<sup>a</sup> instância, respetivamente, corpos únicos, era manifestamente desadequado o processamento dos seus vencimentos e demais abonos pelas Relações e Tribunais Centrais Administrativos, que têm uma área territorial delimitada, nomeadamente em face da exigência de uniformização de procedimentos a nível de todo o território nacional, que só um órgão ou entidade único poderia assegurar.
10. Não foi possível, naquela data, proceder à aprovação do diploma relativo à regulamentação da autonomia dos referidos Tribunais Superiores (Relações e TCA's).
11. Por essa razão, foi celebrado em 14 de janeiro de 2005 um protocolo entre o então Secretário de Estado da Administração Judiciária, os Presidentes dos Tribunais da Relação e os Presidentes dos Tribunais Centrais Administrativos, determinando que cada tribunal da Relação e Tribunal Central Administrativo continuaria a assegurar, até 30 de setembro de 2005, o processamento das remunerações (agrupamentos das despesas com pessoal) dos magistrados afetos aos tribunais de 1.<sup>a</sup> instância, devendo cessar essa atribuição nessa data.
12. Previa igualmente o referido Protocolo que não sendo, até àquela data, publicado o diploma legal que conferisse tais competências ao Conselho Superior da Magistratura (nomeadamente com a lei que consagrasse a respetiva autonomia administrativa e orçamental), o Ministério da Justiça providenciaria por que qualquer outra entidade, designadamente a DGAJ, assegurasse tal processamento, dotando-a dos necessários meios para o efeitos.
13. Atendendo a que na data mencionada, 30 de setembro de 2005, não se encontrava publicado o diploma legal que conferia tais competências ao CSM, desde janeiro de 2006 passou a DGAJ a assegurar o processamento das remunerações dos magistrados afetos aos tribunais de 1.<sup>a</sup> instância, o que tem feito até ao presente.
14. Sucede que a Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, veio aprovar o regime de organização e funcionamento do Conselho Superior da Magistratura, determinando expressamente no seu artigo 3.º que o orçamento do Conselho Superior da Magistratura se destina a suportar as despesas com os magistrados judiciais afetos aos tribunais de 1.<sup>a</sup> instância.
15. Nos termos do disposto no artigo 16.º da mesma lei, compete à Direção dos Serviços Administrativos e Financeiros da Secretaria do CSM, assegurar o processamento das remunerações e outros abonos, bem como proceder à liquidação dos respetivos descontos.

- 
16. Prevê igualmente a norma transitória ínsita no artigo 24.º da referida lei que a adaptação dos serviços de apoio existentes do CSM às suas disposições deve concluir-se dentro de dois anos após a entrada em vigor da mesma (1 de janeiro de 2008, conforme o disposto no artigo 26.º).
17. De tal determinação legal, em conjugação com o Protocolo existente, resulta que a DGAJ apenas se manteria vinculada e habilitada a assegurar o processamento das remunerações dos magistrados judiciais da 1.ª instância até ao dia 1 de janeiro de 2010, devendo, a partir dessa data, o CSM promover tal processamento.
18. Efetivamente, tal realidade não se verificou pelo facto de, não obstante as competências conferidas pela sua Lei orgânica, não dispor o CSM, até à data, das condições logísticas e de recursos humanos necessárias para levar a cabo o exercício daquelas competências.
19. Se é certo que a DGAJ tem por missão assegurar o apoio ao funcionamento dos tribunais, contando, entre as suas atribuições, com a de participar na preparação e gestão dos orçamentos, relativamente aos tribunais de 1.ª instância, o facto é que, com a entrada em vigor da Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, não dispõe já de habilitação legal que lhe permita assegurar o processamento das remunerações e outros abonos, bem como a liquidação dos respetivos descontos dos magistrados judiciais afetos àqueles tribunais.

**Nestes termos, entre a Ministra da Justiça, o Presidente do Conselho Superior da Magistratura, o Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, os Presidentes dos Tribunais da Relação e o Diretor-Geral da Administração da Justiça, é celebrado o presente protocolo regido pelas cláusulas seguintes:**

#### **Cláusula 1.ª**

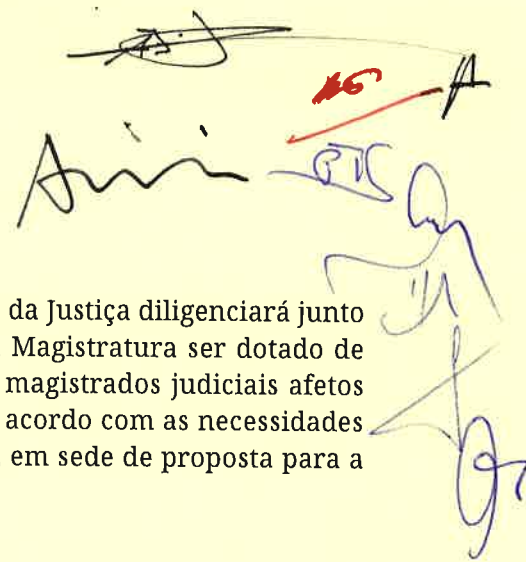
O presente protocolo visa regular a competência para o processamento e pagamento das remunerações e outros suplementos remuneratórios aos magistrados judiciais de 1.ª instância no decurso do ano de 2015 e até à data de entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016, bem como a transferência dessas competências do Ministério da Justiça e dos Tribunais da Relação para o Conselho Superior da Magistratura.

#### **Cláusula 2.ª**

Os Tribunais da Relação e o Ministério da Justiça (Direção-Geral da Administração da Justiça) assegurarão, respetivamente, as competências para o processamento e pagamento das remunerações e outros suplementos remuneratórios aos magistrados judiciais de 1.ª instância até à data de entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016.

#### **Cláusula 3.ª**

O Conselho Superior da Magistratura exercerá as competências que lhe estão conferidas pela Lei n.º 36/2007, de 14 de agosto, relativas ao processamento e pagamento das remunerações dos magistrados judiciais afetos aos tribunais da 1.ª Instância, a partir da data de entrada em vigor do Orçamento de Estado de 2016.



**Cláusula 4.ª**

Para efeitos do disposto na cláusula anterior o Ministério da Justiça diligenciará junto do Ministério das Finanças no sentido do Conselho Superior da Magistratura ser dotado de orçamento adequado para o pagamento das remunerações dos magistrados judiciais afetos aos tribunais da 1.ª Instância para o ano de 2016 e seguintes, de acordo com as necessidades orçamentais atempadamente comunicadas por aquele Conselho, em sede de proposta para a elaboração e aprovação do Orçamento de Estado.

**Cláusula 5.ª**

O Ministério da Justiça colaborará com o Conselho Superior da Magistratura no sentido deste ser dotado, até ao final do ano de 2015, dos recursos humanos com experiência necessária nesta área, preferencialmente provenientes da Direção-Geral da Administração da Justiça, e ainda com os sistemas de informação (hardware, software e respetivo licenciamento) indispensáveis para o exercício desta competência.

**Cláusula 6.ª**

Os Tribunais da Relação comprometem-se a dar apoio aos Tribunais de Comarca da área da sua competência, nomeadamente ao nível da formação, da consolidação e verificação da informação proveniente das comarcas, tendo em vista garantir que o Conselho Superior da Magistratura, no âmbito das suas competências próprias nessa matéria, proceda ao correto pagamento das remunerações e de outras componentes remuneratórias.

**Cláusula 7.ª**

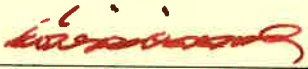
Na eventualidade de, à data de entrada em vigor do Orçamento de Estado para 2016, não existirem ainda as condições informáticas necessárias para a comunicação eletrónica de informação, nomeadamente ao nível da assiduidade, entre os Tribunais de Comarca e o Conselho Superior da Magistratura e até à efetiva implementação destes sistemas de informação, os Tribunais da Relação comprometem-se a:

- a) Rececionar os mapas de assiduidade recolhida pelos Tribunais de Comarca da área da sua competência;
- b) Compilar, verificar e corrigir, se for caso disso, a conformidade dessa informação para efeitos de pagamento das remunerações;
- c) Transmitir esses mapas ao Conselho Superior da Magistratura para última conferência e posterior pagamento.

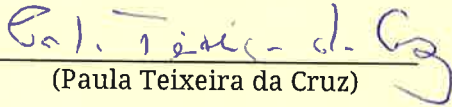
Feito em oito exemplares.

Lisboa, 16 de setembro de 2015

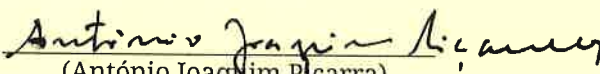
O Presidente do Conselho Superior da Magistratura

  
(António da Silva Henriques Gaspar)

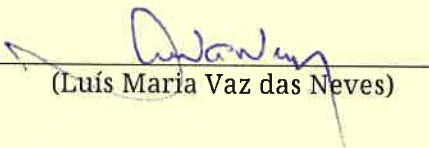
A Ministra da Justiça

  
(Paula Teixeira da Cruz)

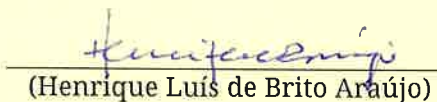
O Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura

  
(António Joaquim Piçarra)

O Presidente do Tribunal da Relação de Lisboa

  
(Luís Maria Vaz das Neves)

O Presidente do Tribunal da Relação do Porto

  
(Henrique Luís de Brito Araújo)

O Presidente do Tribunal da Relação de Coimbra

  
(António Isaiás Pádua)


O Vice-Presidente do Tribunal da Relação de Évora, em representação do Presidente,

  
(António Manuel Ribeiro Cardoso)

O Presidente do Tribunal da Relação de Guimarães

  
(António Alberto Rodrigues Ribeiro)

O Diretor-Geral da Administração da Justiça

  
(Pedro de Lima Gonçalves)